

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 121/2013

#### RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Executivo, em sua justificativa, argumenta que a proposta visa a atualizar a legislação em vigor e oficializar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural .

#### PARECER TÉCNICO :

Sobre a Política Rural, a Lei Orgânica do Município estabelece, **em seu art. 121**, que a política rural será executada pelo Programa Integrado de Desenvolvimento Rural, **aprovado em lei**, que especificará os objetivos e as metas, com desdobramento executivo em planos operativos, integrando recursos, meios e programas dos vários organismos de iniciativa privada e dos poderes públicos municipal, estadual e federal.

Convém lembrar que, em nosso Município, **o Plano de Desenvolvimento Rural – PDR** foi instituído pela Lei nº 11.054, de 19 de outubro de 2010, que contemplou em seus dispositivos, em linhas gerais, o que preconiza a LOM.

A referida lei instituiu, também, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, apesar de tal fundo já ter sido previsto na Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1994.

A Lei nº 6001/1994 constituiu, ainda, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, cujas disposições o presente projeto pretende agora revogar com vistas a promover uma reestruturação na composição de seus membros, conforme expõe o Prefeito.

O Prefeito argumenta, também, que a presente proposta visa primeiramente à reestruturação do referido conselho, mediante nova lei que estabeleça uma composição *“com representação de segmentos que realmente possuem função destacada na área de Desenvolvimento Rural do Município”*.

Há que se ponderar que, nos dias atuais, em que a democracia e a transparência constituem ferramentas essenciais para que as ações propostas pela gestão pública sejam operacionalizadas de maneira adequada e logrem êxito, tal órgão (o Conselho, que tem a finalidade de auxiliar na elaboração de planos e ações referentes ao desenvolvimento rural, com caráter consultivo e fiscalizador), não deve estar dissociado da lei que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural em nosso Município.

Sob esta ótica, vemos que a proposta, no parágrafo único do Art. 1º, cumpre esta associação porque organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural integrando, em sua estrutura, tanto o Conselho Municipal como a Conferência Municipal, esta última conceituada como órgão colegiado com a finalidade de avaliar e propor atividades e políticas da área em questão, a qual também está integrada à estrutura do CMDR, como se observa nº Art. 13 do presente projeto.

Todavia, mesmo que a lei não traga expressamente esta integração em seu texto, podemos constatar essa intrínseca relação se analisarmos os princípios que regem a Política Municipal de Desenvolvimento Rural a seguir elencados:

**I - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem à sociedade o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos e na política pública de Desenvolvimento Rural;**

**II - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;**

**III - transparência na elaboração e gestão de projetos, programas e subprogramas a partir de procedimentos simplificados e disponibilização de informações de forma acessível que possibilitem a participação popular e controle social;**

IV - proteção dos recursos naturais, preservação do ambiente e do patrimônio rural por meio de incentivo a ações que integrem economia e ambiente;

V - promoção de serviços e práticas agrícolas sustentáveis;

VI - diversificação das atividades agrícolas visando geração de novas fontes de rendimentos e emprego;

VII - valorização da agricultura familiar com ações que propiciem a competitividade deste segmento; e

VIII - melhoria da qualidade e da segurança alimentar.

Comparando a composição proposta para o Conselho com a Lei nº 6.001/94 (alterada pelas leis nºs 8.313/2000 e 9.755/2005), verifica-se uma redução na quantidade de 24 membros (atuais) para 21 (propostos), porém, em termos gerais, nota-se que a representatividade dos segmentos que o compõe está sendo mantida.

Sobre a nova composição do CMDR, fazemos as seguintes observações:

I – mantém a representatividade do Poder Público por meio do Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento, e um representante das seguintes secretarias: Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Pavimentação e Ambiente, e um representante do Poder Legislativo. Excluída a participação das secretarias do Idoso, da Mulher e da Cultura, o que consideramos pertinente, haja vista que os interesses dos segmentos representados por essas três pastas poderão ser alcançados por meio das outras secretarias que compõem o Conselho;

II – mantém a representatividade do Setor Produtivo (dois representantes dos trabalhadores rurais, dois dos empregadores rurais, dois do setor cooperativista rural e dois das entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores), a qual consideramos também pertinente;

III – mantém a representatividade da sociedade civil, sendo um representante da pesquisa oficial, um da assistência técnica e extensão rural oficial, um do ensino superior (porém, agora, ligado às ciências agrárias e áreas afins); e de um representante das entidades de classe do setor; alteração no número de representantes dos distritos, que, na presente proposta, se limitará a dois, diferentemente da legislação atual, que estabelece a participação de um representante de cada Conselho Distrital e um de cada Conselho Local dos Patrimônios, conforme previsto nos incisos X e XIV da Lei nº 9.755/2005;

Apontamos, ainda, que a nova proposta prevê a recondução dos membros do Conselho para mais um mandato igualmente à legislação atual, porém sem restringir a um terço de seus membros como estabelece a lei em vigor.

Outro ponto a se destacar refere-se ao disposto no Inciso III, do Art. 7º, que trata dos órgãos do Poder Público que compõem o CMDR, dentre os quais consta, na *alínea g*, um representante da CML. No nosso entendimento, esta alínea deveria ser desmembrada para a formação de outro inciso (IV), a fim de que a indicação desse representante não fique condicionada à indicação do Poder Executivo, mas sim do Poder Legislativo, considerando o princípio da independência dos Poderes.

Para sanar esta incoerência, sugerimos a apresentação de emenda com vistas a suprimir a *alínea g* e acrescentar o inciso IV, ao Art. 7º, prevendo um representante da Câmara Municipal, a ser indicado pelo Poder Legislativo.

Feitas essas observações consideradas mais relevantes, e havendo a necessidade de atualizar, o quanto antes, a legislação em vigor, inclusive para que seja possível realizar, no dia 21 de junho do corrente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme informa o Ofício Circular nº 03/2013, protocolado nesta Casa em 12 de junho do corrente, momento em que é feita a eleição das entidades que representarão os segmentos da sociedade civil e do setor produtivo que comporão o CMDR, mecanismos imprescindíveis para a execução da Política de Desenvolvimento Rural, esta Assessoria avalia que a matéria é relevante.

Importante mencionar que, na esfera federal, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizarão, de março a outubro 2013, a 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, visando à construção do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de forma participativa, com representantes das diversas instâncias de governo e da sociedade civil organizada. Concomitantemente serão realizadas as conferências territoriais, intermunicipais, municipais, estaduais, distrital, setorial e livres.<sup>1</sup>

E, analisando a proposta sob o enfoque da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura, reforçamos a importância do projeto, com vistas a alcançar, paulatinamente, a devida estruturação rural, prevista em nosso Plano Diretor Participativo do Município - Lei nº 10.637/2008, (Art. 96)-, que visa a dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.

Esta análise ganha maior respaldo se considerados os graves problemas que vêm ocorrendo na zona rural, nas áreas de segurança, educação, saúde, esporte, cultura, emprego e renda e estruturação viária.

Conforme notícias veiculadas nos meios de comunicação local, a zona rural está sendo vitimada pelos constantes assaltos, pela situação de pobreza em que se encontra grande parte das famílias que ali residem, somado ao drama de terem seus filhos envolvidos com as drogas e às carências sofridas, no dia a dia, com a falta de médicos, de escolas, de transporte, de trabalho e de vias em condições de transportar adequadamente a safra agrícola.

Concluimos, por fim, que a proposta é meritória e oportuna. Contudo, lembramos que compete à Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura, em seu Voto, avaliar a relevância e decidir quanto à acolhida deste projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA, 18 de junho de 2013.

---

<sup>1</sup>Disponível em:<<http://www.mda.gov.br/>> Acesso em 17.6.2013.

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA****VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013**

Esta Comissão corrobora o parecer técnico apresentado ao projeto e emite **voto favorável** à proposta por considerá-la meritória e oportuna, porém, com a **emenda** que se encontra anexa.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2013.

A COMISSÃO:

**GAÚCHO TAMARRADO**

Presidente/Relator

**GERSON ARAÚJO**

Vice-Presidente

**EMANOEL GOMES**

Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA****EMENDA Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013**

Suprima-se, do Art. 7º, do Projeto de Lei nº 121/2013, a *alínea g* do Inciso III, e acresça-se, ao referido artigo, o Inciso IV, com a seguinte redação:

*“Art. 7º [...] [...]*

*IV. Um representante da Câmara Municipal de Londrina, indicado pelo Poder Legislativo.”*

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2013.

**GAÚCHO TAMARRADO**  
Presidente/Relator

**GERSON ARAÚJO**  
Vice-Presidente

**EMANOEL GOMES**  
Membro